

Secretaria de Estado de Saúde**Resolução nº 61/SES/MS****Campo Grande, 16 de setembro de 2020.**

Regulamenta a realização de Pesquisas Científicas na Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas e: considerando a necessidade de normatizar a realização de pesquisas científicas na Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS); considerando as atribuições da Diretoria Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (DGGTES); considerando as atribuições da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS), do Regimento Interno da SES/MS, de estabelecer, orientar, assessorar e monitorar a realização de pesquisa científica na SES/MS; considerando o potencial da Estrutura Básica da SES/MS em contribuir com o avanço do conhecimento científico; considerando a importância de estimular a produção de conhecimento científico, que seja estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS), que subsidie planejamento e gestão com enfoque na melhoria da qualidade de vida e da situação de saúde da população.

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer normas para padronizar os procedimentos de realização de pesquisa científica na Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de aprimorar a qualidade dos projetos e melhorar o acesso aos resultados das pesquisas, devendo ser observado o fluxo estabelecido no Anexo I .

§1º Considera-se Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul o disposto no organograma do Decreto nº 15.209/2019.

Art. 2º Compete ao gabinete a autorização de todos os projetos de pesquisas realizadas na Estrutura Básica da SES/MS, inclusive as pesquisas em que a SES/MS ou suas instituições de saúde e áreas administrativas forem coparticipantes.

§1º A avaliação e autorização dos projetos de pesquisas pelo gabinete será realizada no dia 15 de cada mês.

Art. 3º Caberá a Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, por meio da Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde (GPEIS/ESP/MS) as seguintes funções:

I – Analisar todos os projetos de pesquisa, que deverão ser enviados em conformidade com modelo preestabelecido no Anexo II e emitir parecer, preferencialmente em conjunto com representantes da estrutura básica da SES/MS, a fim de subsidiar a autorização do gabinete;

II – Assessorar e orientar os pesquisadores no planejamento das pesquisas a serem executadas na SES-MS;

III – Monitorar a execução das pesquisas, emitindo relatórios quando necessário.

Art. 4º O pesquisador só poderá realizar a coleta de dados da pesquisa científica na Estrutura Básica da SES/MS após:

I – obter a autorização do gabinete;

II – apresentar parecer consubstanciado de aprovação ética de Comitê de Ética em Pesquisa, para as pesquisas que envolvam diretamente seres humanos ou seus dados secundários, como prontuários, fichas e outros registros em que o participante da pesquisa possa ser identificado.

§1º Quando a Estrutura Básica da SES/MS for a instituição proponente de pesquisa que envolva seres humanos como participantes, será necessária a autorização do gabinete e a aprovação ética do Comitê de Ética

em Pesquisa a ela vinculado.

§2º Quando a Estrutura Básica da SES/MS for a instituição coparticipante de pesquisa que envolva seres humanos como participantes, também será necessária autorização do gabinete e a aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa a ela vinculado à Instituição Proponente da pesquisa.

§3º Será de inteira responsabilidade do pesquisador a verificação do arquivo encaminhado, bem como o acompanhamento dos prazos, solicitações de dados complementares e informações referentes ao projeto de pesquisa apresentado, eximindo a SES de qualquer responsabilidade no caso de perda de prazo ou informação incorreta.

Art. 5º O pesquisador, após finalizar a pesquisa e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deve encaminhar à Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (GPEIS/ESP/MS), o relatório de finalização, contendo um resumo expandido com os principais resultados e conhecimentos científicos obtidos.

§1º O pesquisador que não entregar o relatório no prazo estabelecido ficará impedido de realizar novas pesquisas nas estruturas básicas da SES/MS, até que regularize a situação junto à GPEIS/ESP/MS.

§2º A sanção supramencionada poderá ser estendida à instituição proponente do projeto de pesquisa, a critério da SES/MS.

§3º Considera-se finalizada a pesquisa quando for concluída a fase de coleta e análise de dados e o trabalho científico for elaborado.

Art. 6º O resumo expandido, indicado no artigo 5º, será divulgado pela GPEIS/ESP/MS, por meio físico ou eletrônico, em publicações ou eventos científicos da SES/MS, citada a autoria do pesquisador e a instituição proponente e coparticipante.

§1º A divulgação do resumo expandido ocorrerá após a concordância do pesquisador, expressa por meio de declaração específica de autorização de publicação.

§2º A autorização de publicação do resumo expandido não implica em perda de direitos autorais do pesquisador sobre a sua pesquisa.

Art. 7º O pesquisador, após convite e concordância, apresentará o resultado da pesquisa em eventos científicos realizados pela GPEIS/ESP/MS ou por outras Estruturas Básicas da SES/MS.

Art. 8º O pesquisador deverá citar, obrigatoriamente, a participação da SES/MS como instituição parceira na realização da pesquisa quando houver publicação científica elaborada a partir dos resultados das pesquisas autorizadas e realizadas na SES/MS.

Art. 9º Compete à Estrutura básica da SES/MS onde será desenvolvida a pesquisa:

I – Informar o pesquisador sobre o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Diretoria ou Coordenadoria, especialmente no que tange à pesquisa científica.

II – Avaliar o projeto de pesquisa para emissão de parecer em conjunto com a GPEIS/ESP/MS no prazo máximo de 10 (dez) dias, decorridos do seu recebimento.

III – Supervisionar a coleta de dados, garantindo o cumprimento do plano do projeto de pesquisa, das normatizações nacionais sobre ética em pesquisa e das normas da SES/MS.

§1º O prazo de avaliação do projeto de pesquisa pela Estrutura Básica da SES/MS pode ser alterado mediante justificativa por meio de comunicação interna.

§2º Em caso de ausência da avaliação do projeto de pesquisa pela Estrutura Básica da SES/MS após o prazo estipulado e sem justificativas, a GPEIS/ESP/MS poderá com exclusividade emitir o parecer para o gabinete.

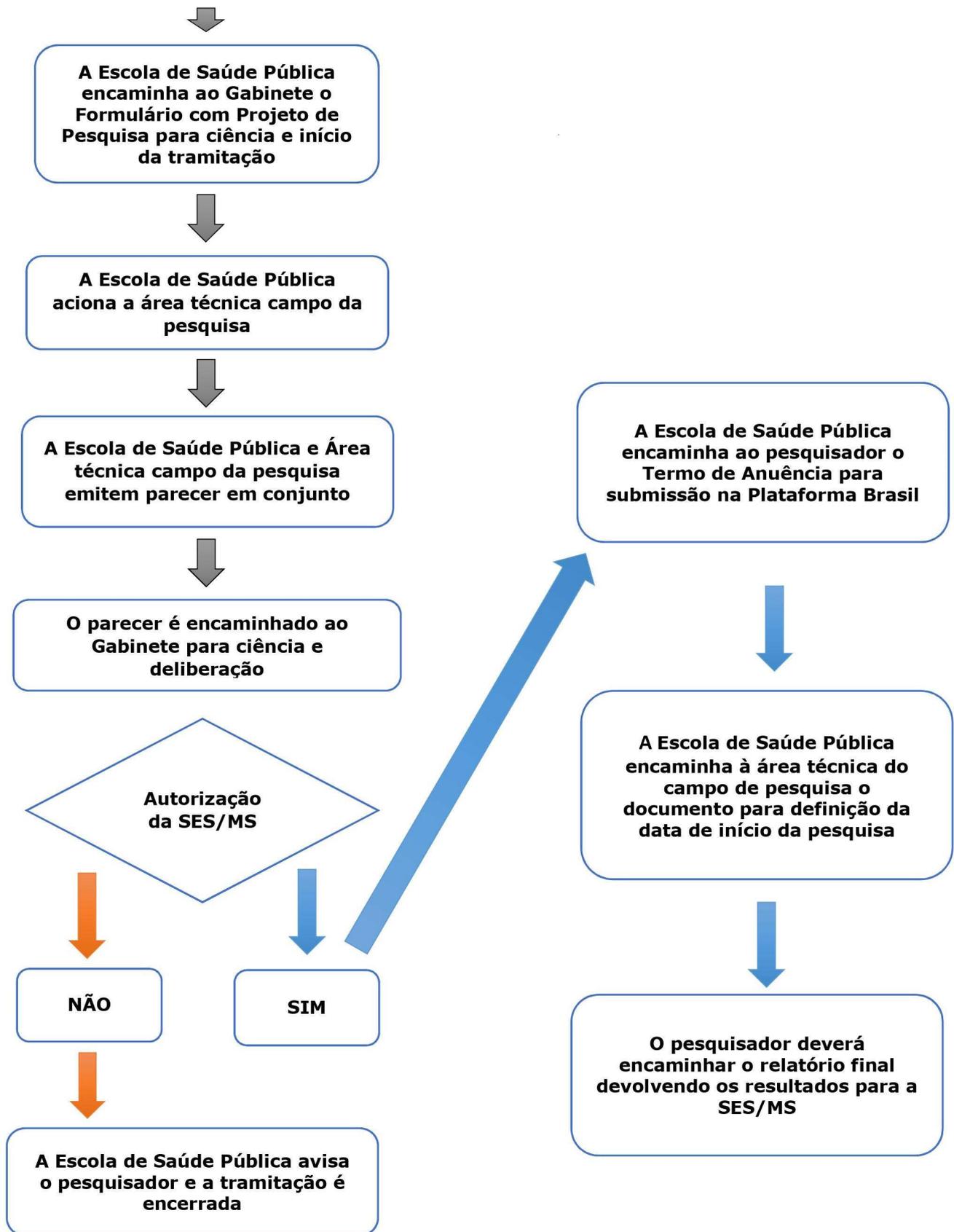
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA NA SES/MS

O Pesquisador preenche o formulário de solicitação de pesquisa no âmbito da SES/MS



ANEXO II
MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL A SER ANEXADO NO FORMSUS COM TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminhamos em anexo o projeto de pesquisa intitulada (citar o título da pesquisa entre aspas, com iniciais em maiúsculas), que tem por objetivo (expor os objetivos da pesquisa).

Para a realização da pesquisa, vimos solicitar de V.S. autorização para acesso às dependências de (citar a Unidade campo da pesquisa) e obtenção dos dados necessários ao trabalho proposto.

Encaminhamos ainda, em anexo, a folha de rosto de submissão e/ou folha de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, o projeto de pesquisa na íntegra, além de nos comprometermos ao final da pesquisa, em incluir um resumo expandido no formulário de conclusão de pesquisa, via FormSUS, contendo os principais resultados encontrados da pesquisa e a contribuição do presente estudo para o Sistema Único de Saúde.

Na expectativa de sua análise e manifestação, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos pertinentes ao nosso pedido.

Respeitosamente,

_____ (incluir assinatura)

_____ (incluir data)

_____ (incluir nome e carimbo do pesquisador responsável pela pesquisa)

ESPAÇO RESERVADO AO PARECER DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DR. JORGE DAVID NASSER

Após recebimento e análise da documentação referida acima, segue o nosso parecer:

FAVORAVEL

NÃO FAVORAVEL

Considerações: _____

_____ (incluir assinatura)

_____ (incluir data)

_____ (incluir nome e carimbo do técnico da ESP/MS)

ESPAÇO RESERVADO AO PARECER DO GESTOR DA UNIDADE CAMPO DA PESQUISA

Após recebimento e análise da documentação referida acima, segue o nosso parecer:

AUTORIZADO

NÃO AUTORIZADO

Considerações: _____

_____ (incluir assinatura)

_____ (incluir data)

_____ (incluir nome e carimbo do gestor da Unidade campo da pesquisa na SES/MS)

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.556/2018

Processo nº: 27/002209/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde** - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Itaporã - CNPJ/MF n.º 03156.999/0001-50;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n.º 365.673.101-20

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo recurso financeiro referente ao Incentivo Estadual à contratualização oriundo do Fundo Especial de Saúde.

Dos Recursos Financeiros: O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de R\$ 323.999,70 a ser repassado em parcelas mensais ao FMS para posteriormente ser repassado ao Hospital, passando o valor do incentivo estadual de R\$9.371,42 para R\$41.771,39 a contar da competência de agosto/2020.

Dotação Orçamentária do FESA: Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0009; Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro DOU; Natureza da Despesa - 33404101 fonte 0100000000: Nota de Empenho 2020NE008984 (e seus aditivos), de 31/08/2020, R\$32.399,97.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 31/08/2020